



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 83/23-CEPE

*Altera a Resolução nº 86/20-CEPE que dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 11 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base nos Pareceres das Conselheiras Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 6135726) e Ximena Mujica Serdio (doc. SEI 6070804) no processo nº 026795/2023-11, aprovados por maioria de votos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

§ 1º Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão da Extensão e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

§ 2º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos, conforme art. 1º, os projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciador, Programa de Residência Pedagógica (PRP), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de Educação Tutorial (PET) e projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas e que estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão da Extensão. (NR)

Art. 2º Incluir o § 3º no art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos, conforme art. 1º, as ações vinculadas a outras iniciativas na UFPR, que desenvolvam atividades e ações extensionistas, desde que devidamente registrados como ou em projetos ou programas de extensão no Sistema de Gestão da Extensão.” (NR)

Art. 3º Alterar os incisos I, II e IV do art. 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º .....

I - ACE I - disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo, vinculada a projetos ou programas de extensão da UFPR;

II - ACE II - disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão da UFPR;

IV - ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a programas e/ou projetos de extensão da UFPR, conforme entendimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º desta Resolução. ....” (NR)

Art. 4º Incluir os §§ 5º, 6º e 7º no art. 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º .....

§ 5º Para os cursos de graduação da UFPR cuja carga horária mínima de estágio obrigatório é definida por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o número de horas que poderá ser contabilizado como carga horária de extensão será, no máximo, igual ao montante de horas que exceder à carga horária mínima de estágio obrigatório definida pelas DCNs.

§ 6º Para os cursos de graduação da UFPR que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou cuja carga horária mínima de estágio obrigatório não é definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o número de horas que poderá ser contabilizado como carga horária de extensão será, no máximo, 10% da carga horária de estágio obrigatório definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 7º Para o caso específico de disciplina cursada como eletiva, o número de horas de atividades de extensão da disciplina será contabilizado para fins de creditação das atividades de extensão e a carga horária relativa às demais atividades da disciplina para fins de integralização curricular poderá contar como Atividades Formativas se determinado pelo PPC do Curso.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 19/11/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6155678** e o código CRC **299F0B36**.